



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 002/2022

Dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual no âmbito do Poder Legislativo Municipal em conformidade com o Art. 73 da Lei Municipal nº 1.340/22.

O Presidente da Câmara Municipal de Fundão – Estado do Espírito Santo, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, devidamente autorizada nos termos do Art. 73 da Lei Municipal nº 1.340/22 apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica estabelecido, nos termos do Art. 71 da Lei Municipal nº 1.340/22, concessão de revisão geral anual no índice de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico dos servidores estatutários, comissionados e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único:** A concessão da revisão geral anual será regulamentada por lei, nos termos do Parecer Consulta do TCE-ES nº 031/2003.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desse Decreto Legislativo correrão a conta de dotações orçamentárias próprias e específicas.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Fundão (ES), 27 de maio de 2022

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Fundão



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade aderir a revisão geral anual autorizada pelo Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 73 da Lei Municipal nº 1.340/22:

**Art. 73.** *Fica autorizada a concessão de Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo, incluindo Autarquia Municipal (IPRESF) e do Poder Legislativo do Município de Fundão/ES, incluindo vereadores, a partir da vigência desta Lei.*

Pois bem, a autorização expressa na lei supramencionada autorizou a concessão de revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo, tanto efetivos quanto comissionados e agentes políticos poderão ter seus vencimentos e subsídios revistos, porém, tal autorização cuja iniciativa partiu do Poder Executivo, requer procedimentos legais para que possa ser de fato incorporada.

A autorização concedida requer normativo próprio em face da técnica legislativa necessária para garantir a transparência e eficiência na consulta e aplicação da legislação existente, principalmente com a atualização das tabelas de vencimentos dos servidores públicos e dos agentes políticos, ou seja, embora a definição da concessão ocorra via decreto legislativo, se faz necessária sua regulamentação por lei, cuja finalidade será atualizar as tabelas de vencimentos do Poder Legislativo Municipal.

Diante disso optou-se por apresentar um projeto de decreto legislativo estabelecendo o índice de 10% (dez por cento) para ser aplicado ao Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o Art. 73 da Lei Municipal nº 1.340/22, e, garantir em tempo hábil a aprovação e publicação de lei que regulamente a atualização das tabelas de vencimentos, objetivando assim oferecer transparência e clareza a legislação que rege a matéria.

Sendo assim, considerando a clara legalidade do projeto, contamos com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, e para tanto apresentamos a proposição e solicitamos sua apreciação.